

OF. PRES. nº 191/2023

São Paulo, 01 de junho de 2023.

À

GOL LINHAS AÉREAS S.A.
ILMO SR. CELSO GUIMARÃES FERRER JUNIOR
Presidente

E-mail: cgfjunior@voegol.com.br

ILMO SR. JEAN CARLO ALVES NOGUEIRA
Diretor Cultura e Gente

E-mail: jcanogueira@voegol.com.br

Ref.: Pagamento de diária de café da manhã na pernoite dirigida

Prezados,

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado “SNA”, entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.452.400/0002-78, com sede localizada na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-020, endereço eletrônico juridico@aeronautas.org.br, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Henrique Hacklaender Wagner, vem, respeitosamente, apresentar os esclarecimentos nos termos a seguir expostos.

1. Inicialmente, destacamos que o SNA tem por função legal e institucional a promoção de ações que visem a manutenção e a melhoria das condições laborais e sociais dos aeronautas¹.
2. O SNA tomou conhecimento, por meio de denúncias, que a Gol Linhas Aéreas S.A não estaria efetuando o pagamento das diárias de café da manhã para os tripulantes que estão em regime de pernoite dirigido.
3. Assim, embora a cláusula 2.3 da Convenção Coletiva de Trabalho - Regular preveja que a diária relativa ao café da manhã será igual a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estabelecido para as refeições principais, não sendo devido seu pagamento quando estiver incluído na conta do hotel, nos casos de pernoite dirigido é sabido que o tripulante dispensou o

¹ Constituição Federal, artigos 8º e 10, *in verbis*:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

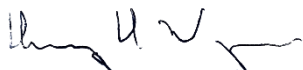
hotel, de modo que não usufrui do café da manhã fornecido por este.

4. Portanto, tendo em vista que o pernoite dirigido é um programa disponibilizado pela empresa, o SNA entende que é devido o pagamento da diária de café da manhã nesta circunstância, porquanto o aeronauta não usufrui da refeição do hotel.

5. Assim, o SNA solicita o imediato cumprimento do disposto na cláusula 2.3 da CCT, para que à GOL Linhas Aéreas S.A efetue o pagamento das diárias de café da manhã nos casos de pernoite dirigido.

6. Com protestos de elevada estima e consideração, o SNA agradece pela atenção dispensada e solicita esclarecimentos da companhia aérea no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

Atenciosamente,



Henrique Hacklaender Wagner

Diretor Presidente do SNA